PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.790, DE 20 DE MARÇO DE 2008.

DOAÇÃO DO LOTE 17, QUADRA ÚNICA, DO DISTRITO INDUSTRIAL II, À EMPRESA DIVACONTROL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que a empresa Divacontrol Comércio de Medicamentos Ltda.-EPP requereu através do Processo 1.148/07, de 28/12/07, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;
Considerando que a lei municipal 1.642, de 5 de outubro de 1994, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Divacontrol Comércio de Medicamentos Ltda.-EPP, estabelecida na Rua Cyro Ventura Barbosa 235, Município e Comarca de Pompéia, CNPJ 08.291.985/0001-63,. o lote 17, quadra única, do Distrito Industrial II, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 20 de março de 2008, em R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações : "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 40,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 18, onde mede 84,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel confronta com o lote 16 na distância de 84,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área da Fazenda Guaiuvira na distância de 40,00 metros, perfazendo uma área total de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 852,15 metros da esquina com a Avenida Shunji Nishimura".
ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 19 de março de 2009, não podendo alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.
ARTIGO 3.º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, cinqüenta por cento da edificação.
ARTIGO 4.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.
ARTIGO 5.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, cinqüenta por cento do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições :
a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2.º deste decreto;
b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta do cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.
ARTIGO 6.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.
ARTIGO 7.º - Fica revogado o decreto 3.717, de 23 de novembro de 2007.
ARTIGO 8.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.
Pompéia, 20 de março de 2008.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 20 de março de 2008.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais